



ATA CSDP N° 04, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

**ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2008**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às 14horase55minutos, com 25 minutos de atraso, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Leopoldo Portela Júnior, Defensor Público Geral, Maria Lúcia Prado, Subdefensora Pública Geral, Beatriz Monroe de Souza, Corregedora-Geral, Glauco David de Oliveira Sousa, Marta Juliana Marques Rosado Ferraz, Belmar Azze Ramos, Maria Auxiliadora Viana Pinto e Vera Lúcia Oliva. Assim, instalou-se esta sessão ordinária com o *quorum* de 08 (oito) membros. -----

A conselheira Marlene Nery apresentou justificativa de ausência. A mesma se encontra em afastamento para gozo de férias prêmio no período de 24/03/2008 a 24/04/2008, conforme declaração apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos. -----

Às 15:00 horas registrada a presença do conselheiro Gustavo Corgosinho, passando para um *quorum* de 09 (nove) membros. Leitura e apreciação da ata da sessão anterior. Durante a leitura, às 15horase10minutoos, registrada a presença das conselheiras Ana Cláudia e Andréa Tonet, passando o *quorum* para 11 (onze) membros. -----

1) Aprovada a ata da sessão anterior, iniciaram-se os trabalhos com a apreciação dos itens da pauta. Fica adiado para a próxima sessão ordinária o **Procedimento Administrativo n° 016/2005** (item 06 da pauta) – relatora conselheira Ana Cláudia Alexandre, bem como o **Procedimento Administrativo n° 017/2004** (item 07 da pauta) – relator conselheiro Belmar Azze Ramos. -----

2) Invertendo a pauta, distribuição do **Procedimento n° 007/08** (item 02 da pauta), requerente: Dra. Lucrecia Martins Brum Munis, ao relator Gustavo Corgosinho, que se habilitou voluntariamente, e como revisor a conselheira Andréa Tonet. Distribuição do **Procedimento n° 008/08** (item 03 da pauta), requerente: Dr. Wellerson Eduardo da Silva Corrêa, ao relator Glauco, que se habilitou voluntariamente, e como revisor a conselheira Marlene Nery. Distribuição do **Procedimento n° 010/2008**, requerente Dra. Maria das Dores Costa Lemos, por sorteio, tendo como relatora a Dra. Andréa Tonet e revisora a Dra.



Marta Juliana. Os procedimentos serão encaminhados pela Secretária do Conselho, ainda nesta sessão, mediante recibo. -----

3) Ainda, invertendo a pauta, discussão do item 08 - Formação de Comissão para realização do VI Concurso Público para Defensor Público Substituto. Ficou decidido que cada conselheiro, para a próxima sessão, ordinária ou não, trará 01 (um) nome de um colega, como sugestão para constituir a comissão, nos termos regimentais. -----

4) Retomando a pauta, item 01 - **Procedimento Administrativo Disciplinar nº 002/2008**, relatora conselheira Beatriz Monroe de Souza. Leitura do relatório da relatora. Após a leitura do relatório, observações do revisor e tendo em vista o longo debate, ficou decidido que a matéria voltará para a conselheira relatora que ficará com o encargo de redigir uma sugestão de deliberação referente à matéria. O Presidente suspendeu a sessão por 10 minutos e voltará às 17:00 horas. -----

5) Retomado os trabalhos às 17horase30minutos, apreciação do item 04 da pauta, **Procedimento nº 002/2007** – relator, conselheiro Gustavo Corgosinho Alves de Meira. Requerente: Dra. Luciana Leão Lara. Com a palavra, o conselheiro relator: “trata-se de consulta formulada pela defensora Luciana Leão Lara, Madep: 0545, acerca da possibilidade ou não de atuação de membro da DPMG perante a Justiça eleitoral. Em sua consulta, informa a inexistência de previsão legal para esta atuação, a inexistência de remuneração específica para o defensor estadual e que o caso seria, em sua visão, de competência da Defensoria Pública da União. Às folhas 5, a conselheira Beatriz entendeu que se tratava de matéria administrativa que não seria afeta a este Conselho Superior, solicitando que o expediente fosse encaminhado à Assessoria Jurídica para parecer. Parecer às folhas 08/11, entendendo pela impossibilidade de atuação do Defensor Público Estadual na Justiça eleitoral. Às folhas 13, a conselheira Marolinta Dutra requer nova apreciação do caso a luz dos artigos 46, V, 91, V, 130, V, da LC 80/04 e do 80, X da LC 65/03, que faria expressa menção a atuação dos Defensores Públicos Estaduais perante a Justiça eleitoral. Às folhas 14/16 voltaram novos esclarecimentos da respeitável Assessoria Jurídica que manteve integralmente o parecer jurídico já submetido à discussão no Conselho Superior. Este é o relatório, passo à decisão: no meu entender, não há dúvida de que a Defensoria Pública é instituição indispensável ao pleno acesso à justiça, nesse passo, em todos os casos onde haja o interesse do hipossuficiente, ainda que perante a justiça eleitoral, é cabível a atuação de um defensor público, entretanto, devemos considerar que no modelo brasileiro consagrado pela LC 80/94, a defensoria pública se especializou em duas esferas



de atuação, sendo uma no plano federal e outra no plano dos estados. Assim sendo, ao fixar a competência da Defensoria Pública da União, a LC 80/94 deixou claramente consignado que: “a Defensoria Pública da União atuará nos estados, no Distrito Federal e nos Territórios junto às justiças federal, do trabalho, eleitoral, militar, tribunais superiores e instâncias administrativas da união”. No que se refere a possibilidade desta competência ser prorrogada à defensoria pública estadual, previu o §1º do referido dispositivo legal a necessidade específica da celebração de convênio com as defensorias dos Estados e do Distrito Federal. Assim sendo, muito embora entenda que a Defensoria Pública deva atuar em todas as hipóteses onde haja interesse do cidadão hipossuficiente, verifico que no presente caso, não me resta outra alternativa senão, decidir pela impossibilidade desta atuação do Defensor Público do Estado de Minas Gerais na justiça eleitoral, neste momento. A uma, em razão da notória carência de defensores públicos no estado de Minas Gerais para atuação em suas funções típicas, o que feriria o princípio constitucional da razoabilidade. E a duas, pelo próprio impedimento legal da inexistência de um convênio específico com a DPU e com a própria justiça eleitoral, permitindo esta modalidade de atuação atípica para a DPMG. Por todo exposto, entendo, conforme os pareceres da Assessoria Jurídica, pela impossibilidade de atuação do defensor público perante a justiça eleitoral, sugerindo que seja encaminhada deliberação do conselho, neste sentido, para conhecimento de todos os defensores públicos, caso seja acompanhado pelos meus pares neste egrégio Conselho Superior. Este é o meu voto”. -----

A conselheira revisora, Vera Oliva está de acordo com o douto parecer do relator.-----
Com a palavra, o conselheiro Glauco: “a matéria deve ser enfrentada com apoio na linha 80/94 cujo art. 4º estabelece as funções institucionais da Defensoria Pública extensivamente, tanto a da União, tanto a do DF e dos Estados. Referido artigo não dispõe sobre o foro onde estas funções devam ser exercidas. No entendimento do relator haveria *opis* à atuação dos estados perante a justiça eleitoral em razão da regra do art. 14 que dispõe sobre a atuação da DPU junto às justiças ali referidas, o qual, por meio de seus parágrafos, condiciona, ou melhor, autoriza firmar convênios com as defensorias estaduais para que estas, em nome da DPU, exerçam atribuições que lhe são próprias. Com o devido respeito, considero que a Lei 80/94 admite interpretação diversa no sentido de concluir que a defensoria dos estados tem competência própria para atuar no foro eleitoral, o que verifico na regra do art. 130, V, que proíbe ao defensor público exercer atividade político-partidária enquanto atuar junto à justiça eleitoral. Ao contrário senso, se está dizendo que o



defensor público estadual pode atuar na justiça eleitoral. Acrescento que, os referidos parágrafos ao art. 14 são provenientes da LC 98, de 1999. Ou seja, é norma posterior àquela do art. 130, V. Harmonizando as duas disposições, concluo que o convênio previsto no art. 14 se refere à delegação de competência para que a defensoria do estado exerça competência própria da Defensoria da União e a regra do art. 130 diz respeito ao exercício de uma competência própria das defensorias dos estados, que não se confunde com aquelas do art. 14. Concluindo, entendo que para a defensoria pública dos estados atuarem na Justiça eleitoral exercendo uma competência própria, deverá firmar convênio com a Justiça eleitoral onde sejam estabelecidos os termos desta atuação bem como se possível pela via administrativa assegurar a contrapartida financeira por esse serviço extraordinário, como é próprio da atuação dos entes do sistema Judiciário Estadual no foro eleitoral. Assim, até que haja a formalização deste convênio, os defensores públicos do estado de Minas Gerais não deverão atuar no foro eleitoral”. -----

Em aditamento, logo após as considerações do conselheiro Glauco David, com a palavra, o conselheiro Gustavo: “gostaria de deixar claro que compartilho de seu entendimento no sentido de que a Defensoria Pública de Minas Gerais possui sim atribuições de sua competência perante a Justiça eleitoral, quando poderá atuar em seu nome e independentemente de qualquer convênio com a Defensoria Pública da União, mas ainda neste caso, entendo que haveria sim a necessidade de um convênio entre a Defensoria Pública estadual e a Justiça eleitoral onde houvesse o estabelecimento de uma contraprestação, a exemplo do que foi para o Ministério Público e para a Magistratura, para que se dê esta atuação. Assim sendo, mantenho a minha conclusão de que, no momento, a recomendação do conselho deve ser no sentido de que o defensor público não atue, apenas acrescentando mais este terceiro fundamento”. -----

Em votação, manifestou-se a conselheira Beatriz no sentido de concordar com a vedação, no momento, da atuação do defensor público na Justiça eleitoral, mas não pelos fundamentos acima expostos pelos conselheiros relator, revisor e conselheiro Glauco, mas tão somente pelos fundamentos constantes no parecer da Assessoria Jurídica, que se encontra nas folhas 14/16 do procedimento em questão. -----

A conselheira Maria Auxiliadora votou nos seguintes termos: “a vedação à atuação do defensor público na Justiça eleitoral deve ser temporária, tendo em vista o alegado pelo relator, baseado no fato de que o art. 14 da LC 80/94, no seu §1º, determina seja firmado convênio com a Defensoria da União para atuar na Justiça eleitoral tendo em vista ser



competência da União, não importando datar o §1º do art. 14, da LC 98 de 1999, quando já estava em vigor a nossa lei complementar pelo fato de que continua a vigorar. O convênio com a Justiça eleitoral no estado de Minas deverá ser posterior ao convênio com a Defensoria da União”. A conselheira Ana Cláudia acompanhou o voto do relator, revisor e as manifestações do conselheiro Glauco. -----

Concluindo a matéria do procedimento 002/207, o Conselho delibera que o defensor público não atuará na justiça eleitoral até posterior materialização do instrumento jurídico adequado que estabeleça os direitos e obrigações recíprocas e modo como esta atuação se realizará. -----

6) Com a palavra a Conselheira Vera, que quer se manifestar sobre o estágio probatório da defensora pública substituta Cibele Nogueira Gil: “nesta data, recebi do Conselho Superior o relatório apresentado pela nobre Corregedora-Geral sobre a atuação, pós orientação e parecer final, sobre estágio probatório da defensora pública substituta Cibele Nogueira Gil. Observa-se que, após a análise detida dos trabalhos apresentados pela defensora pública substituta, em seu parecer final a douta Corregedora-Geral avaliou a sua competência técnica, fazendo algumas observações para a melhoria na qualidade dos trabalhos, advertindo-a de que deve a defensora pública buscar sempre a correção de suas peças, concluindo que, apesar disso, tem a avaliada condições de alcançar a maturidade profissional e a seriedade que se espera de um membro da instituição. Observou ainda que, a defensora pública substituta revela um potencial positivo e busca o aprimoramento e auto-desenvolvimento. Além disso, acrescenta que as incorreções certamente serão superadas no desempenho de seu *mister*. **Concluiu** a douta Corregedora-Geral tem aptidão para regular o exercício do cargo e deve ser confirmada na carreira. Assim, adoto o parecer final e proponho pela confirmação na carreira da colega defensora pública substituta Cibele Nogueira Gil”. -----

Na mesma linha, passo para o Colegiado saber que, chegou às minhas mãos manifestação da conselheira Marlene Nery, referente ao estágio probatório da defensora pública substituta Sheila Valéria de Oliveria, sendo a conselheira relatora de acordo com o parecer da Corregedora-Geral, propondo a confirmação na carreira da defensora pública substituta. Em se tratando às duas manifestações de assuntos extra-pauta, deverá a Sra. Secretária cuidar para fazer constar das respectivas pastas dos relatórios do estágio probatório das duas defensoras acima mencionadas. -----



Às 18:23 horas, a conselheira Andréa Tonet precisou se ausentar, conforme requerido anteriormente, passando o *quorum* de 10 (dez) membros. -----

7) Item 5 da pauta - **Procedimento nº 004/2008** – relatora, conselheira Vera Lúcia Oliva Gomes Guimarães, revisora, conselheira, Andréa Abritta Garzon Tonet. Requerente: Dr. Hélio de Almeida Nascimento. O conselheiro Glauco solicita autorização da relatora da matéria para proceder algumas alterações, de forma, na minuta de deliberação por ela submetida à apreciação do Conselho, sobre matéria já decidida anteriormente, qual seja disposto à documentação dos assistidos. Todos de acordo. -----

8) Finalizando, por oportuno, quero que, em nome deste Conselho, fazer o voto de congratulações à conselheira Vera Oliva pela sua atuante participação neste curto mandato, uma vez que hoje é a última sessão que ela participa, já que usará o privilégio do sagrado direito de aposentar-se depois de 34 anos de serviço público, a maior parte nesta casa. Quero dizer mais que, tive o prazer e a grata satisfação de conhecer a nobre colega, com quem convivi os meus 15 anos de Defensoria Pública e quem só ouvi falarem bem como pessoa e também na qualidade de seu trabalho. O conselheiro Gustavo endossa as palavras que o antecederam e como representante do III concurso diz que a conselheira Vera trouxe incentivo para vários defensores. A conselheira Maria Auxiliadora elogiou a conselheira Vera pelo seu carinho, dedicação e trato com os colegas. Atividades pós-aposentadoria que sejam tão gratificantes e proveitosas quanto àquelas prestadas na DPMG. Na mesma linha, a conselheira Beatriz adere às palavras do conselheiro Glauco. No mesmo sentido, a conselheira Marta Juliana. A conselheira Vera agradece a homenagem e apesar de aposentada não estará longe da instituição nem dos amigos que a compõem e diz mais: “durante todo o tempo que trabalhei, privilegiei em primeiro lugar o carente e também as amizades com os colegas”. -----

9) Também quero aqui registrar que hoje deve ser a última sessão da conselheira Beatriz na qualidade de membro nato como Corregedora-Geral. Quero registrar que pude ver, nesses quatro anos de mandato da nossa corregedora, o trabalho hercúleo que desenvolveu no sentido de montar e estruturar aquele órgão da Administração Superior. Creio que é para todos nós, defensores públicos, evidente e inegável, bem como relevante, a atuação da Corregedoria sob o comando da colega Beatriz. Ressalto que na visão deste Presidente, não é a Corregedoria um órgão tão somente voltado para punição, mas antes de tudo para fiscalização, prevenção e orientação da atuação dos defensores públicos e dos nossos servidores. Acredito ainda que o acervo que consta hoje da Corregedoria-Geral, todos



criados pela atual corregedora, muito facilitará o trabalho de seus sucessores. O conselheiro Glauco se manifestou da seguinte forma: “o afastamento da corregedora é temporal, em virtude do final do seu mandato, e não tenho dúvida que ainda prestará muito à instituição. Registro meu testemunho que a obra que realizou na Defensoria Pública se deveu a sua determinação, competência, escolha de uma boa equipe e ao apoio institucional que recebeu, fazendo com que seja referência nas demais defensorias do país e tornando a tarefa do seu sucessor, encargo de muita responsabilidade, embora sobre bases bem mais consistentes do que aquelas recebidas pela corregedora quando assumiu seu primeiro mandato. A credibilidade que goza entre seus pares, principalmente se considerar a natureza correccional típica de suas atribuições é prova bastante da qualidade de seu trabalho”. O conselheiro Gustavo endossa todas as palavras que o antecederam e acrescenta que: “tive a oportunidade de acompanhar o trabalho da conselheira Beatriz em diversos ângulos, seja como membro do primeiro Conselho Superior e do atual, seja como defensor público, e até mesmo como membro de uma comissão sindicante. Em todas elas, aprendi a respeitá-la e admirá-la enquanto uma profissional da mais alta operosidade e capacidade técnica e justa em suas decisões. Me lembro do início em que ela contava com reduzida estrutura e equipe composta por uma única defensora pública que lhe auxiliava no início da construção da Corregedoria da Defensoria Pública de Minas Gerais e hoje vejo que ela brilhou com grande brilhantismo na construção deste órgão indispensável à administração superior. Certamente deixará o cargo com a certeza do dever cumprido e de que ainda há bastante a ser feito. Então, termino a manifestação registrando minhas congratulações, fazendo votos que seu sucessor consiga encontrar igual inspiração e força na condução dos trabalhos na corregedoria”. A conselheira Vera adota as palavras dos nobres conselheiros e acrescenta que: “sinceramente, espera que a douta Corregedora-Geral permaneça com atribuições nesta DPMG de administração, o que beneficiará não só os colegas, mas a instituição como um todo”. A conselheira Maria Auxiliadora parabeniza a Corregedora pelo seu grande trabalho. A conselheira Marta endossa as palavras de todos e acrescenta: “agradecer pelo grande exemplo de seriedade, responsabilidade, justiça e ética que sempre nortearam seus trabalhos”. A conselheira Maria Lúcia endossa as palavras de todos os conselheiros e acrescenta: “gostaria de agradecer a oportunidade de ter conhecido e trabalhado com a Dra. Beatriz e que nos momentos mais difíceis que passei na Defensoria Pública de Minas Gerais eu pude contar com a mesma. Muito obrigada, pois não tenho palavras para mensurar o que estou sentindo agora”. -----



A conselheira Beatriz: “agradeço as colocações dos senhores conselheiros, sabedora de que não as mereço, pois estou consciente de que atuei somente no cumprimento do dever com as minhas reconhecidas limitações. Despeço-me deste Conselho, que orgulhosamente tive a oportunidade de integrar e que me deixou lições para toda uma vida. Peço desculpas aos colegas conselheiros por eventual excesso, que estou certa de ter cometido, no calor dos debates. Meu agradecimento especial a este Presidente pela sua visão de Corregedoria-Geral, muitas vezes nosso único apoio diante dos nossos anseios de um controle interno, efetivo, forte e necessário para que nossa instituição alcance seu merecido lugar. Elaborei um relatório de gestão contemplando meus dois mandatos, na única pretensão de prestar contas a todos os meus colegas defensores públicos em cumprimento de mais um dever. Espero que Vossas Excelências compreendam tantos anseios e as dificuldades enfrentadas. Obrigada!”. -----

O conselheiro Glauco registrou a necessidade de exteriorizar as discussões do que se trata nas sessões do Conselho: “É indispensável que o conselho consiga materializar, de forma mais rápida possível, o que é feito nas sessões do conselho”.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente agradeceu a todos e encerrou a sessão às 20:00 horas, lavrando-se a ata que segue assinada pelos Srs. conselheiros. Belo Horizonte, 08 de abril de 2008.

Leopoldo Portela Júnior

Maria Auxiliadora Viana Pinto

Maria Lúcia Prado

Ana Cláudia da Silva Alexandre

Beatriz Monroe de Souza

Marta Juliana Marques Rosado Ferraz

Glauco David de Oliveira Sousa

Belmar Azze Ramos

Gustavo Corgozinho Alves de Meira

Vera Lúcia Oliva Gomes Guimarães

Andréa Abritta Garzon Tonet